

LEI Nº 1052/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 851/2001,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 10, a letra “e” do inciso I do artigo
11, o § 2º do artigo 12 e os §§ 1º e 2º do artigo 16, da Lei nº 851/2001, de
12 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

*I- Prazo para inscrição de candidato a Conselheiro Tutelar,
não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;*

...

Art. 11...

I- Documentação

...

e) Certidão Judicial de antecedentes criminais;

...

Art. 12...

...

*§ 2º Decorrido os prazos para impugnações e recursos, o
CMDCAS publicará por 3 (três) dias consecutivos, na imprensa local, o
dia, horário, e local da eleição, bem como a relação dos candidatos
aprovados, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cientificando
o Juiz e o Representante do Ministério Público da Infância e da Juventude
do Município.*

Art. 16. ...

§ 1º. Para a candidatura à reeleição, prevista no artigo 3º desta lei, não será necessária a desincompatibilização.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar com a candidatura à reeleição registrada não poderá usar a função para fins eleitorais, sob pena de ter o registro cancelado pelo CMDCAS, por processo sumário, com contraditório em 02 (dois) dias úteis da intimação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
14 de agosto de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL